PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 658/2012 de 18-12-2012

Súmula- Ratifica as alterações do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná – CINDEB e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam ratificadas as alterações do Estatuto do COMSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEB, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2° - O Estatuto do CINDEB passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° - O artigo 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17 –** O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º - O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público.

§ 2º - O mandato do representante legal perdurará por 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subseqüente."

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 62-A ao Contrato de Consórcio Público, com a seguinte redação:

"Art. 62-A- O ente consorciado deverá atender a todas as exigências legais aplicáveis para realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros com a União, sendo que a inadimplência implicará na exclusão do ente consorciado por ocasião da contratação."

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências de recursos financeiros deverá ser feita por meio

de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional."

Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Estatuto/Contrato de Consórcio Público não alteradas pela presente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo(PR), 18 de dezembro de 2012.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal